



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 102/2022 – Protocolo nº 00636/22
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/RS.”
RELATOR: Ver. Celso Hernandez Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 636/22, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/RS.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei já tramitou por três Comissões desta Casa Legislativa: Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Serviços Municipais e Saúde. Outrossim, o mesmo retorna à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise das Emendas Modificativas n.º 18, 19, 20, 21, 22 e 23/2022, todas propostas pelo Vereador Clemente Corrêa.

A Emenda Modificativa n.º 18/2022, propõe a seguinte alteração:

Art. 53. As Escolas multisseriadas e o Colégio Agrícola Municipal de Uruguaiana Dr. Luiz Martins Bastos não são atingidos por esta Lei.

A Emenda Modificativa n.º 19/2022, propõe a seguinte alteração:

Art. 28. Os membros do magistério e servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na escola, somente poderão concorrer para constituir o Conselho Escolar na condição de membro do magistério ou de servidor.

A Emenda Modificativa n.º 20/2022, propõe a seguinte alteração:

Art. 25. Terão direito a votar na eleição do Conselho Escolar e na indicação da Direção de Escola de Ensino Fundamental e da Direção de Escola de Educação Básica:

A Emenda Modificativa n.º 21/2022, propõe a seguinte alteração:

Art. 48.

[...]

II – nas Escolas de Ensino Fundamental e nas Escolas de Educação Básica:

A Emenda Modificativa n.º 22/2022, propõe a seguinte alteração:

Art. 22. O Colégio Eleitoral em cada Escola de Ensino Fundamental e em casa Escola de Educação Básica será constituído de dois seguimentos:

A Emenda Modificativa n.º 23/2022, propõe a seguinte alteração:

Art. 17

[...]

Parágrafo único. A gestão das Escolas Públicas Municipais será exercida por uma Direção, constituída por 1 (um) diretor e 1 (um) Vice-Diretor, nas escolas com 1 (um) ou 2 (dois) turnos de funcionamento e 1 (um) Diretor e 2 (dois) Vice-Diretores nas escolas com três turnos.

Analisando as emendas anexadas ao Projeto de Lei, se entende que todas estão plenamente adequadas para serem acolhidas por esta Comissão. Se ressalta que a Emenda n.º 18/2022 visa abranger o Colégio Agrícola Municipal. Da mesma forma, as Emendas n.º 20, 21 e 22, colocam o texto de lei em sintonia com os educandários municipais que foram duas etapas de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Por fim, a Emenda n.º 23/2022, traz à tona a necessidade de alteração legal para inclusão dos pólos educacionais do interior do Município, os quais funcionam com carga horária de 30h semanais.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cumpre frisar que os demais artigos e aspectos legais do presente Projeto de Lei já foram objeto de análise por esta Comissão, em parecer exarado pelo Vereador Carlos Alberto Delgado de David, o qual já foi votado e aprovado pelos demais membros.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como das Emendas Modificativas n.º 18, 19, 20, 21, 22 e 23/2022, todas propostas pelo Vereador Clemente Corrêa, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2022.


Ver. Celso Duarte
Relator

De acordo:



Contrário: